



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300176690

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2503004847

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

SAO GOTARDO
Local

25 SETEMBRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13089097 em 06/10/2025 da Empresa NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A, Nire 31300176690 e protocolo 256310858 - 02/10/2025. Efeitos do registro: 18/09/2025. Autenticação: 86BA549717EA7F525B34B23D2A2FB52C73229E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/631.085-8 e o código de segurança ByUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/631.085-8	MGE2503004847	25/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.098.646-70	RAPHAELA ALINE DIAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13089097 em 06/10/2025 da Empresa NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A, Nire 31300176690 e protocolo 256310858 - 02/10/2025. Efeitos do registro: 18/09/2025. Autenticação: 86BA549717EA7F525B34B23D2A2FB52C73229E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/631.085-8 e o código de segurança ByUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

NOVO HORIZONTE SG AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ nº 61.489.666/0001-40
NIRE 31300176690

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia 18 de setembro de 2025, às 10h00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Hermenegildo José de Oliveira, n.º 10, Distrito Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presenças dos Acionistas da Companhia.

PRESENCAS: A Assembleia contou com a presença de: **(i)** RAPHAELA ALINE DIAS SILVA (Diretora Presidente da Companhia e representante da Acionista Campo Alto Holding LTDA); e **(ii)** PATRÍCIA CRISTIANE MIGUEL, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.882.497 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 077.813.416-43, residente e domiciliada à Rua Capitão Ferreira, n.º 300, Centro, no município de Sacramento – MG, CEP 38.800-000.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Raphaela Aline Dias Silva; e Secretária: Patrícia Cristiane Miguel.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a abertura de filial da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado e aprovado o seguinte pela **ACIONISTA QUE REPRESENTA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL VOTANTE DA COMPANHIA:**

1. DA ABERTURA DE FILIAL

1.1. Ficou aprovada a abertura de uma filial da Companhia, a qual será situada no seguinte endereço:

a) Fazenda Santa Margarida, BR 262 a esquerda, Lote KM 08, S/N, Zona Rural, no município de Luz – MG, CEP 35.595-000.

1.1.1. Em decorrência da deliberação acima, aprovou-se a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede à Avenida Hermenegildo José de Oliveira, n.º 10, Distrito Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.”



Parágrafo Primeiro: A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Santa Margarida, BR 262 a esquerda, Lote KM 08, S/N, Zona Rural, no município de Luz – MG, CEP 35.595-000.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

2.1. Em decorrência das deliberações e alterações supra dispostas, o Estatuto Social passa a vigorar com a redação de sua consolidação, que integra esta ata para todos os fins de direito como Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Tendo sido as presentes deliberações aprovadas, e nada mais havendo a tratar, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada com a lavratura da presente ata que, lida e conferida, foi devidamente aprovada e assinada pela totalidade dos presentes.

São Gotardo – MG, 18 de setembro de 2025.

RAPHAELA ALINE DIAS SILVA
Diretora Presidente e Presidente da
AGE

PATRÍCIA CRISTIANE MIGUEL
Secretária da AGE

CAMPO ALTO HOLDING LTDA
Acionista – Por sua sócia administradora Raphaela Aline Dias Silva

VISTO DO ADVOGADO:

PATRÍCIA CRISTIANE MIGUEL
OAB/MG 179.114 e CPF n.º 077.813.416-43



ANEXO I

“NOVO HORIZONTE SG AGROPECUÁRIA S.A.”

CNPJ nº 61.489.666/0001-40
NIRE 31300176690

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A companhia tem a denominação **NOVO HORIZONTE SG AGROPECUÁRIA S.A.**, regida por este estatuto social e pelas disposições legais vigente.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede à Avenida Hermenegildo José de Oliveira, n.º 10, Distrito Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.”

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Santa Margarida, BR 262 a esquerda, Lote KM 08, S/N, Zona Rural, no município de Luz – MG, CEP 35.595-000.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto social as seguintes atividades: comércio atacadista de frutas, legumes, hortaliças, raízes, tubérculos e verduras; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; transporte rodoviários de cargas em geral; exploração de atividades agrícolas, em imóveis próprios ou de terceiros, em todas as suas modalidades, inclusive mediante parceria rural; o cultivo de soja, milho, sorgo e trigo; bem como a realização de atividades de horticultura, tais como o cultivo de batata, alho e cenoura.

Artigo 4º. O prazo da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo diretor presidente ou, na sua falta, pelo diretor vice-presidente.



Parágrafo 2º. Estabelece que as ações são impenhoráveis por dívida de qualquer natureza.

Parágrafo 3º. A acionista não poderá dar qualquer quantidade de ações que possuir do capital social em garantia de dívidas pessoais ou de terceiros, não podendo, igualmente, nomeá-las à penhora nos processos que porventura lhe forem movidos.

Parágrafo 4º. A nenhum dos acionistas é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as ações que possuir na companhia sem o consentimento expresso (por escrito) dos outros acionistas, que terão sempre preferência na sua aquisição, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados após a comunicação ou notificação expressa do acionista alienante/cedente informando o desejo de transferência das ações, com informações sobre preço e forma de pagamento.

Artigo 6º. - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, não sendo permitido que uma ação tenha mais de um acionista como proprietário, salvo nas hipóteses de doação de ações com reserva de usufruto, neste caso, o doador e usufrutuário serão exclusivamente detentores dos direitos políticos (de voto) e patrimoniais (recebimento de lucros) em relação às ações doadas.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. Todas as deliberações sociais serão tomadas mediante aprovação de votos que representem 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto que compõem o capital social da companhia, ressalvados os casos em que Lei nº 6.404/76, ou eventual acordo de acionistas exigir quórum superior.

Artigo 9º. O estatuto social da companhia poderá ser alterado a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, observado o quórum previsto no Art. 8º.

Artigo 10. As deliberações dos acionistas serão tomadas na forma de assembleia geral.

Parágrafo Único. Toda e qualquer assembleia geral ficará dispensada quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



Artigo 11. Nos termos do art. 124, da Lei nº 6.404/76, a CONVOCAÇÃO para as assembleias gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, far-se-á mediante anúncio/edital publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 1º. Além da publicação de anúncio/edital previsto no caput, a convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por edital fixado na sede da sociedade e por comunicação enviada por e-mail para todos os acionistas.

Parágrafo 2º. A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio/edital; não se realizando a assembleia, ou seja, se não houver o quórum de instalação para primeira chamada, será publicado novo anúncio/edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do envio de comunicação por e-mail para todos os acionistas, com mesmo prazo de antecedência (5 dias).

Parágrafo 3º. Em atenção ao Art. 294, inciso III, da Lei nº 6.404/76, enquanto a sociedade auferir receita bruta anual de até R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), será permitida a publicação do edital de convocação da assembleia geral de forma exclusivamente eletrônica, por meio de e-mail enviado aos acionistas, dispensando, desta forma, a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação (art. 289).

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos itens acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do §4º, do art. 124, da Lei 6.404/76, sendo dispensada a convocação neste caso.

Parágrafo 5º. A convocação das assembleias, tanto ordinárias quanto extraordinárias, competirá: I - a qualquer acionista, sempre que os interesses comuns exigirem; e II - à diretoria, na figura do diretor presidente.

Artigo 12. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, nos termos do art. 125 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número, nos moldes do art. 135 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13. Será realizada assembleia geral ordinária anual de sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras.



Artigo 14. - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º. A assembleia geral será convocada e instalada em observância aos termos constantes no presente estatuto e, subsidiariamente, na Lei 6.404/76. A assembleia geral será presidida por qualquer acionista ou por qualquer dos diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à assembleia. O presidente da assembleia geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas mediante aprovação de votos que representem 2/3 (dois terços) das ações ordinárias que compõem o capital social da companhia, em primeira ou segunda chamada, ressalvados os casos em que Lei nº 6.404/76 exigir quórum superior.

Parágrafo 3º. Desde que sejam observados os critérios estabelecidos no art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procurador.

Parágrafo 4º. O presidente da assembleia geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social (se houver), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 15. Compete à assembleia geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores/administradores da sociedade, bem como aprovar a remuneração e a vigência do mandato dos diretores/administradores eleitos;
- (ii) A admissão de novos acionistas na companhia e/ou de sócios em eventuais subsidiárias integrais;
- (iii) A aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria da companhia e/ou de subsidiárias integrais;
- (iv) Tomar, anualmente, as contas da diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;
- (v) Aprovação de compra, venda, permuta, cessão ou qualquer negociação de imóveis da companhia;
- (vi) Eleger e/ou destituir administrador(es) de subsidiárias integrais;
- (vii) Aprovação de compra, venda, permuta, cessão ou qualquer negociação de bens imóveis de subsidiária integral;
- (viii) Aprovação de compra, venda, permuta, cessão ou qualquer negociação das participações societárias (quotas) de subsidiária integral;
- (ix) Criar comitês consultivos técnicos e eleger e/ou destituir responsáveis ou consultores técnicos para a companhia ou para sociedades controladas;
- (x) Aprovação de alteração do estatuto social da companhia;



- (xi) Aprovação da alteração do contrato social de subsidiária integral;
- (xii) Aprovação da distribuição/destinação dos resultados da companhia e de subsidiárias integrais;
- (xiii) Aprovação de procurações que tenham por objetivo outorgar poderes de gestão/administração da companhia e/ou de subsidiária integral;
- (xiv) Aprovação de outorga de garantias dos acionistas em favor de terceiros, tais como avais e fianças;
- (xv) Aprovação de prestação de contas da diretoria, que, após o impedimento, incapacidade ou falecimento de quaisquer dos acionistas, deverá ser realizada trimestralmente;
- (xvi) Suspender o exercício dos direitos políticos e financeiros dos acionistas;
- (xvii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xviii) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (xix) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (xx) Redução do dividendo obrigatório;
- (xxi) Participação em grupo de sociedades;
- (xxii) Mudança do objeto da companhia;
- (xxiii) Criação de partes beneficiárias;
- (xxiv) Dissolução e liquidação da companhia;
- (xxv) Aprovar a inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, que vinculará todos os acionistas;
- (xxvi) Aprovar a incorporação de ações destinada a conversão da companhia em subsidiária integral de outra sociedade;
- (xxvii) Aprovar condições especiais de partilha do ativo remanescente em caso de liquidação;
- (xxviii) Aprovar a transformação da companhia em outro tipo societário.
- (xxix) Aprovar o aumento ou a diminuição das participações societárias devidas pelos acionistas, inclusive mediante transferência de ações mantidas em tesouraria ou para manutenção em tesouraria, conforme o caso;
- (xxx) Aprovar a exclusão de acionista por justa causa, nos termos da lei, do presente estatuto social, ou de eventual acordo de acionistas; e
- (xxxi) Aprovar a venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo da companhia, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo 1º. Conforme já elucidado neste estatuto, o quórum para aprovação das matérias deliberadas em assembleia geral é de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto que compõem o capital social da companhia, ressalvados os casos em que lei nº 6.404/76 exigir quórum superior.

Parágrafo 2º. Os valores citados nos itens XXXII; XXXIII e XXXIV deverão ser corrigidos anualmente pelo índice IPCA - IBGE ou, na falta deste, por outro que venha a substituí-lo, considerando como termo inicial para correção o dia 11/5/2023.



Artigo 16. Todas as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, bem como todas e quaisquer deliberações da sociedade, poderão se valer de reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, dentre outras que os diretores/administradores considerarem pertinentes.

Parágrafo Único. As atas das deliberações da assembleia geral poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos acionistas e/ou de seus procuradores, a exemplo das plataformas DocuSign, Clicksign, entre outras, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 /8/2001.

Artigo 17. No caso de assembleias realizadas por plataformas de videoconferência, conforme mencionado no caput, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos acionistas participantes da assembleia no chat da plataforma em que a assembleia estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo sócio, seja por seu procurador, se for o caso.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 18. A companhia será administrada por uma diretoria, na forma prevista em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único. A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos diretores, cuja distribuição interna se fará pelos diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do art. 152 da lei nº 6.404/76.

Artigo 19. A diretoria será composta por, pelo menos 01 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição por quantas vezes forem necessárias, designados como Diretor Presidente e Diretores.

Parágrafo 1º. Ocorrendo a vacância dos cargos de diretoria, ou impedimento ou falecimento dos titulares, caberá à assembleia geral eleger os novos diretores ou designar os substitutos, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º. Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei e o estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia.

Parágrafo 3º. Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.



Parágrafo 4º. A diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Parágrafo 5º. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao diretor presidente, que também presidirá a reunião.

Parágrafo 6º. A reunião instalar-se-á com a presença dos diretores que representem a maioria dos membros da diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 20. Compete ao diretor presidente especificamente:

- a) Coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- b) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da assembleia geral;
- c) Exercer a supervisão de todas as atividades da companhia;
- d) Coordenar as atividades das áreas financeiras, contábeis, fiscais, jurídicas e de controladoria da companhia;
- e) Praticar todos e quaisquer atos em nome da companhia;
- f) Realizar movimentações financeiras, tais como abertura de contas bancárias, emissão e assinatura de cheques, realização de depósitos, transferências (TED, PIX, DOC, entre outras), saques, consultas de saldos, extratos e outros documentos financeiros da companhia; e
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral.

Artigo 21. Compete especificamente aos demais Diretores, se houver:

- a) Substituir o diretor presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Apoiar o diretor presidente no relacionamento com órgãos governamentais; e
- c) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia geral.

Artigo 22. Compete ao diretor presidente:

- a) Representar a Companhia em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos, e quaisquer outros atos que envolvam a negociação de bens imóveis pela companhia, podendo assinar contratos e/ou compromissos particulares, escrituras públicas e quaisquer documentos necessários à formalização das operações; e
- b) celebrar com quaisquer estabelecimentos de crédito do país, documentos de abertura de crédito como hipotecas, penhor mercantil e alienação fiduciária dos bens suscetíveis, existentes ou que venham a existir; a emitir cédulas e notas de crédito rural, comercial ou industrial, oferecendo garantia de hipoteca cedular, penhor cedular e/ou alienação fiduciária dos bens suscetíveis, também existentes ou que venham a existir, com poderes para ajustar o valor dos créditos a contratar,



assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação e ratificação de contratos que celebrar; elevações de crédito, reforço, substituição e remoção de garantias, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro; descrever os bens que devam ser empenhados em garantia de empréstimo e o imóvel ou imóveis onde se encontram ou devam ser mantidos, bem como o imóvel ou imóveis que devam ser hipotecados para o mesmo fim; utilizar o crédito aberto, na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques; vender os bens empenhados e o imóvel ou imóveis hipotecados e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida contraída; receber, passar recibo e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários ao mais amplo desempenho deste objetivo.

Artigo 23. Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura do diretor presidente, isoladamente ou em conjunto com os demais diretores (se houver).

Artigo 24. A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelos diretores um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da diretoria.

Parágrafo 2º. Todas as reuniões da diretoria poderão se valer de plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, dentre outras que a diretoria considerar pertinentes.

Parágrafo 3º. No caso das reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos membros da diretoria no chat da plataforma em que a reunião estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo diretor, seja por seu procurador, se for o caso.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, a diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada diretor um voto e, no caso de empate, caberá ao diretor presidente o voto de desempate.

Parágrafo 5º. As Atas das reuniões da diretoria poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos sócios e/ou de seus procuradores, a exemplo da plataforma DocuSign e/ou Clicksign, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 /8/2001.

Parágrafo 6º. Os Diretores deverão observar e fazer cumprir as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 25. A companhia será representada da seguinte forma:



- I. Pelo Diretor presidente em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos, e quaisquer outros atos que envolvam a negociação de bens imóveis pela companhia, podendo assinar contratos e/ou compromissos particulares, escrituras públicas e quaisquer documentos necessários à formalização das operações; em atos de outorga de garantia real ou fidejussória, tais como aval, fiança, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, entre outras; e
- II. Por qualquer um dos diretores, em conjunto ou isoladamente, em demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais, podendo comparecer à audiências, assinar atas e realizar todos os atos necessários para representação da companhia.

Parágrafo Único. As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia pelo diretor presidente e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos, exceto pelas procurações "ad judicium", que podem ter prazo de duração superior a 3 (três) anos ou mesmo indeterminado.

Artigo 25. A remuneração dos diretores será determinada pela assembleia geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152, da Ldas S.A., cabendo à diretoria, em reunião de diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O conselho fiscal da companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O conselho fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O conselho fiscal terá um presidente, eleito pela assembleia geral.

Parágrafo 3º. Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do conselho fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do conselho fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do conselho fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao presidente do conselho fiscal imediatamente convocar uma assembleia geral da companhia para eleger um novo membro efetivo do conselho fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.



CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28. O exercício social iniciar-se-á ao 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: a) balanço patrimonial; b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste estatuto social, na legislação aplicável e no acordo de acionistas da companhia.

Parágrafo 3º. A diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores (trimestrais, bimestrais, mensais etc.), e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 29. O lucro líquido do exercício terá o destino que a assembleia geral lhe der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

Artigo 30. A assembleia geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 31. A diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da assembleia geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 32. Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202, §2º, da lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. A assembleia geral poderá deliberar e aprovar a distribuição de dividendos em percentual inferior ao obrigatório, necessário, para tanto, o quórum legal estabelecido pelo art. 202, §º, da lei nº 6.404/76, isto é, aprovação de todos os acionistas presentes à assembleia com direito a voto.

Parágrafo 2º. Outrossim, mediante aprovação de todos os acionistas presentes à assembleia com direito a voto, poderá ser deliberado o pagamento de dividendo de forma desproporcional à participação dos acionistas; ou ainda não realizar nenhuma distribuição, decidindo por reter o lucro líquido do exercício.



Parágrafo 3º. Observar-se-á em quaisquer das hipóteses acima o disposto no acordo de acionistas da companhia (se houver).

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 33. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DE ACIONISTAS

Artigo 34. A companhia não se dissolverá nos casos de morte, incapacidade ou invalidez de qualquer acionista pessoa natural, prosseguindo as atividades com os acionistas remanescentes, observado o disposto neste estatuto.

Artigo 35. Advindo o óbito ou a interdição temporária ou definitiva do diretor presidente, a administração da companhia caberá exclusivamente ao(s) outro(s) diretor(s) pelo prazo de 1 (um) ano contado após a data do evento (morte ou interdição do diretor presidente).

Parágrafo 1º. Quando faltar 60 (sessenta) dias para o termo final do mandato de 1 (um) ano citado no caput, os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para eleger o(s) novo(s) administrador(es)/diretor(es) da companhia e o período de mandato, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social para aprovar as decisões tomadas nas deliberações.

Parágrafo 2º. Será permitida a reeleição por igual período (ou inferior) ao cargo de diretor presidente e/ou diretor, nos termos do inciso III, do art. 140, da lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º. Por opção das acionistas, em caso de morte ou incapacidade do diretor presidente, poderá ser instalada assembleia geral extraordinária para eleição de nova pessoa para o cargo, que não o diretor vice-presidente, desde que respeitado o quórum e as formalidades previstas no art. 8 deste estatuto.

Parágrafo 4º. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do Diretor-Presidente, sendo este o único membro da Diretoria da Companhia, deverá ser convocada e realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo evento, Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novo titular para o cargo.

Artigo 36. Para fins de exclusão de acionista, considera-se justa causa para exclusão a prática de atos de inegável gravidade, entendidos estes como aqueles que ponham em risco o desenvolvimento das atividades e a continuidade da companhia e/ou de sua subsidiária integral.



Parágrafo 1º. Os acionistas devem seguir, a título de exemplo (rol meramente exemplificativo), os seguintes princípios éticos adotados:

- I. A confiança, entendida como o grau de confiabilidade que cada acionista a conquista e consolida ao longo de sua vida, especialmente no plano geral, tendo em vista os riscos sistêmicos a que o mercado se sujeita;
- II. A transparência, com a disposição de prestar a todas as partes envolvidas, sejam elas órgãos reguladores, autorreguladores, acionistas, as informações de que elas necessitam para um conhecimento seguro dos negócios, serviços e dos riscos envolvidos; e
- III. O respeito e a lealdade, a começar pela obediência às leis, às normas e disposições regulamentares que disciplinam as atividades e serviços realizados pelos acionistas e pela própria sociedade.

Parágrafo 2º. Será motivo de exclusão por justa causa quando houver o descumprimento ou não observância dos princípios/valores exemplificados acima por um acionista, desde que tal descumprimento ou não observância coloque ou tenha colocado em risco o desenvolvimento das atividades e a continuidade da companhia e/ou de sua subsidiária integral.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, nos termos do art. 208, da lei nº 6.404/76, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo 1º. O liquidante nomeado deverá cumprir todos os deveres relacionados no art. 210, da lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pela assembleia geral.

Parágrafo 3º. Nos termos do art. 211, da lei 6.404/76, compete ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo 4º. Sem expressa autorização da assembleia geral, o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social (art. 211, parágrafo único, da lei nº 6.404/76).

Parágrafo 5º. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".



Artigo 38. O liquidante convocará a assembleia geral a cada 6 (seis) meses para prestar contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar o relatório e o balanço do estado da liquidação. A assembleia geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a 3 (três) nem superiores a 12 (doze) meses, nos moldes do art. 213, da lei nº 6.404/76.

Artigo 39. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Artigo 40. A assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, sejam realizados rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

Parágrafo Único. A assembleia geral deverá aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos acionistas, pelo valor de mercado dos bens, nos termos do art. 215, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 41. Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembleia geral para a prestação final das contas.

Parágrafo Único. Aprovadas as contas na assembleia geral por 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto social serão resolvidos por eventual acordo de acionistas e, na omissão ou falta deste, pela assembleia geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 43. Os acionistas declaram, desde já, ampla anuência com a assinatura eletrônica de documentos sociais, incluindo, mas não se limitando, a eventual acordo de acionistas e atas de assembleias e/ou reunião de diretores, seja pelo sistema "DocuSign", "ClickSign" ou por qualquer outro sistema de assinaturas eletrônicas, de modo que documentos eletrônicos serão absolutamente aceitos/admitidos pelos acionistas como válidos, consoante o art. 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24/8/2001.

Artigo 44. A qualquer tempo, o tipo jurídico da companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, em assembleia geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

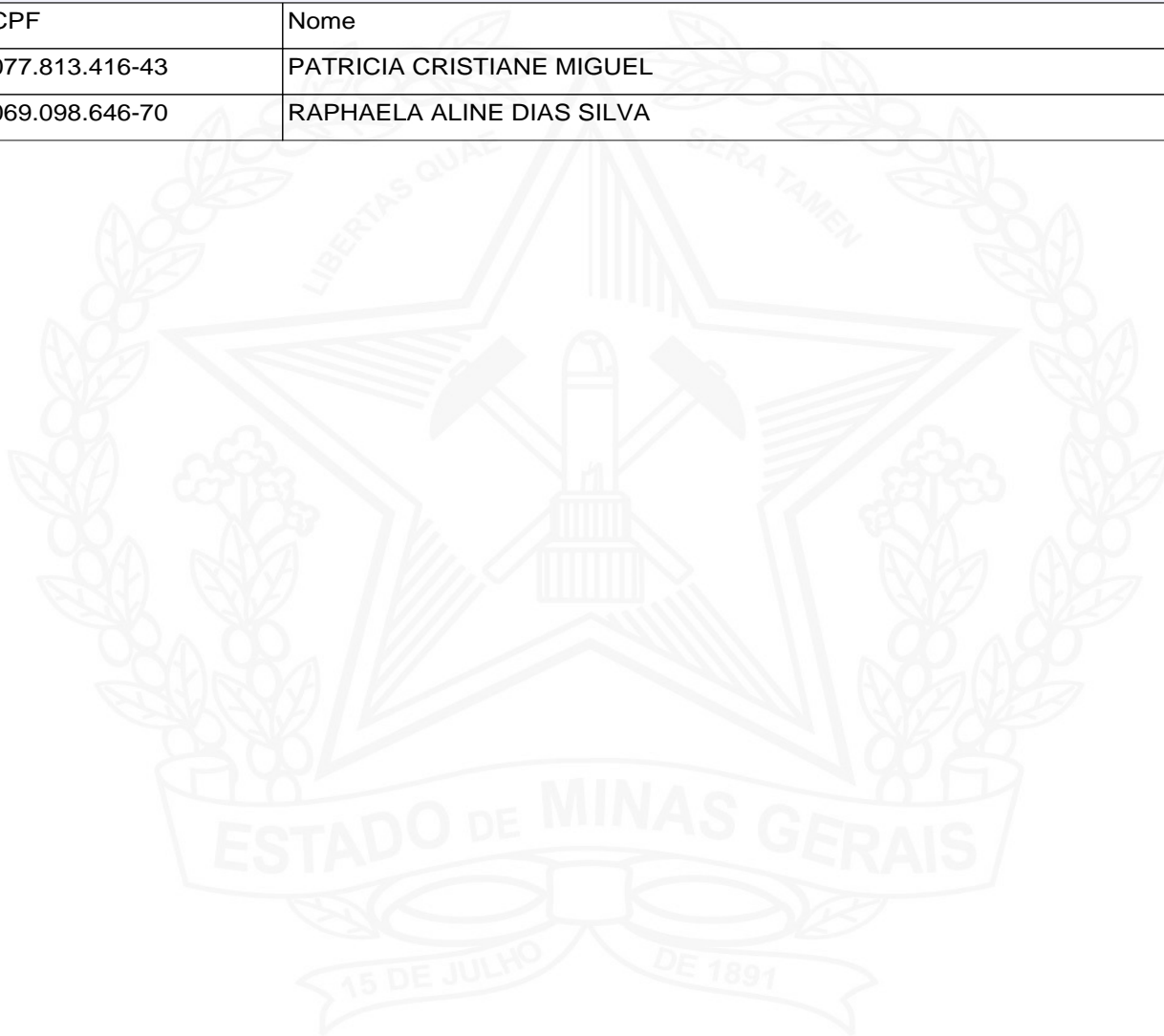
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/631.085-8	MGE2503004847	25/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.813.416-43	PATRICIA CRISTIANE MIGUEL
069.098.646-70	RAPHAELA ALINE DIAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13089097 em 06/10/2025 da Empresa NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A, Nire 31300176690 e protocolo 256310858 - 02/10/2025. Efeitos do registro: 18/09/2025. Autenticação: 86BA549717EA7F525B34B23D2A2FB52C73229E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/631.085-8 e o código de segurança ByUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/21



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/631.085-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 13089097 em 06/10/2025 da empresa 3130017669-0 NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190313337-2	61.489.666/0002-20	FAZENDA SANTA MARGARIDA, BR 262 A ESQUERDA S/N LOTE KM 08 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 35595-000 - LUZ/MG

6 de out. de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13089097 em 06/10/2025 da Empresa NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A, Nire 31300176690 e protocolo 256310858 - 02/10/2025. Efeitos do registro: 18/09/2025. Autenticação: 86BA549717EA7F525B34B23D2A2FB52C73229E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/631.085-8 e o código de segurança ByUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A, de NIRE 3130017669-0 e protocolado sob o número 25/631.085-8 em 02/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13089097, em 06/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.098.646-70	RAPHAELA ALINE DIAS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.098.646-70	RAPHAELA ALINE DIAS SILVA
077.813.416-43	PATRICIA CRISTIANE MIGUEL

Belo Horizonte, segunda-feira, 06 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2025, às 18:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/631.085-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 06 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13089097 em 06/10/2025 da Empresa NOVO HORIZONTE SG AGROPECUARIA S.A, Nire 31300176690 e protocolo 256310858 - 02/10/2025. Efeitos do registro: 18/09/2025. Autenticação: 86BA549717EA7F525B34B23D2A2FB52C73229E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/631.085-8 e o código de segurança ByUB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL